



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

60

AVULSO Nº ~~60~~ PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - EM: 18.10.2021

01	2163/21	Ver. Amaury da APPD	Altera a Lei nº 9.605, de 18 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.
02	2168/21	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão do "Diploma Amigos da Síndrome de Down", nos termos da Lei de nº 2.666, de 29 de dezembro de 2016, a Andréa da Silva Miranda.
03	2169/21	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, a JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES.
04	2170/21	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão do "Diploma Edson Luís", nos termos da Resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016, a EDILZA JOANA OLIVEIRA.
05	2171/21	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão do "Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares", nos termos da Resolução nº 041, de 22 de abril de 2015, a Allan Roosevelt Miranda Conceição, conhecido como Pelé do Manifesto.
06	2172/21	Ver. Fernando Carneiro	Dispõe sobre a concessão do diploma honorífico de "Honra ao Mérito", nos termos da Resolução nº 60 de 02 de dezembro de 1976, a Luana Gouveia.
07	2175/21	Vera. Livia Duarte	Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de interpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém e dá outras providências.
08	2176/21	Vera. Livia Duarte	Institui no calendário oficial do município de Belém o mês "Janeiro Verde", dedicado a combater racismo religioso e dá outras providências.
09	2185/21	Vera. Blenda Quaresma	Institui o Projeto Borboleta de Menarca como Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde Mulher promovido pelo município de Belém.
10	2189/21	Ver. Juá	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% à 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa, a ser inserido nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no município de Belém e dá outras providências.
11	2192/21	Vera. Blenda Quaresma	Institui a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e infantil promovido pelo município de Belém, chamado de Théo de Araújo de Carvalho.
12	2194/21	Ver. Matheus Cavalcante	Concede o reconhecimento de Utilidade Pública o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, de acordo com a Lei Municipal nº 2.478/54, e dá outras providências.
13	2195/21	Ver. Matheus Cavalcante	Concede o título honorífico de "Cidadão de Belém" a Nivaldo Farias Brederode e dá outras providências.

2163, 18.10.21, 20 09411



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 12021

**"Altera a Lei nº 9.605, de 18 de agosto de 2020, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Belém', e dá outras providências"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 9.605, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 14 de setembro de 2021.

Vereador Amaury da APPD  
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury** ★  
da APPD

**JUSTIFICATIVA**

A seguinte proposta de alteração da Lei 9.605, de 18 de agosto de 2020, visa uma redação mais inclusiva e não discriminatória da forma a se referir às pessoas com deficiência, pois a expressão "pessoa portadora de deficiência" e "pessoa com necessidades especiais" já caíram em desuso devido seu caráter discriminatório.

Sendo assim, diante do exposto, peço-lhes, meus nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, que votem à unanimidade para aprovação deste projeto.

2168, 18.10.21, 09432



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador

Fernando Carneiro - PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

Proj. 2168

Dispõe sobre a concessão do "Diploma Amigos da Síndrome de Down", nos termos da Lei de nº 2.666, de 29 de dezembro de 2016, a ANDRÉA DA SILVA MIRANDA.

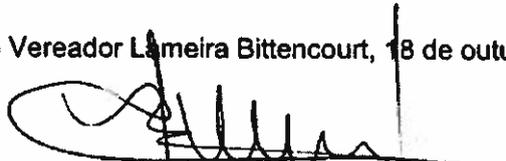
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de "Diploma Amigos da Síndrome de Down" a ANDRÉA DA SILVA MIRANDA.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

### **JUSTIFICATIVA**

Andréa da Silva Miranda é doutora em Engenharia da Produção de Sistemas (UFSC), mestre em Ciência da Computação (UFSC), licenciada plena em Matemática e em Tecnologia Em Processamento de Dados pela Universidade da Amazônia e em Ciência da Computação, especialista em Informática na educação pela Universidade do estado do Para - UEPA, em metodologia do ensino superior pela Universidade da Amazônia - UNAMA e em Redes de computadores pela UFPA, bem como possui Bacharelado em sistemas de informação e Letras/Libras.

Possui experiência profissional no desenvolvimento de projetos de Interfaces centradas em usuários com deficiência desde a fase da elaboração da proposta até a execução.

Atua nas áreas de Educação a distância, Acessibilidade digital, Engenharia de Reabilitação e IHC. Ao longo dos últimos 12 anos adquiriu experiência nas áreas supracitadas em trabalho de consultoria para várias empresas e IES.

Atualmente, é professora adjunta da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, onde coordena o Núcleo Amazônico Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia - ACESSAR e ministra aulas nos cursos de licenciatura em computação.

Atuou ativamente em vários projetos desenvolvidos para o governo Federal, destacando-se a elaboração da metodologia de atendimento e acesso de pessoas com deficiência e idosos em Telecentros, observatório de Acessibilidade, Inclusão e tecnologia, sistema A1BR, Sementes digitais, entre outros.

É pesquisadora Associada do Remote Experimentation Laboratory – REXLAB, em seu currículo lattes os termos mais frequentes na contextualização



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

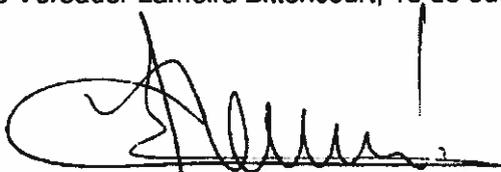
**Gabinete do Vereador**

**Fernando Carneiro – PSOL**

da sua produção científica são: Acessibilidade, Educação inclusiva, Educação a distância, Engenharia de usabilidade, Tecnologia Assistiva, Engenharia de Reabilitação, Interação Humano-computador, inteligência aplicada, mídia e conhecimento, inclusão digital e gestão do conhecimento.

Deste modo, ANDRÉA DA SILVA MIRANDA, preenche os requisitos necessários para seja concedido, por esta Casa Legislativa, o “Diploma Amigos da Síndrome de Down”, conforme os termos da Lei de nº 2.666, de 29 de dezembro de 2016.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)

2169, 18.10.21, nº 09434



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro - PSOL

Projeto

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos Termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, a JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES.**

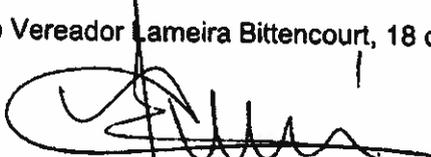
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

**JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES** é Diretor e Roteirista de Cinema e Vídeo, Jornalista (DRT/Pa 1421), Professor Universitário, bem como diretor do Museu da Imagem e do Som do Pará – MIS/SIMM/SECULT-PA – Belém, PA, desde 2019. Também é Membro do GT de Regulamentação da Lei do Audiovisual do Pará Milton Mendonça – SECULT-PA. Também foi Assessor da Diretoria da FUNTELPA de 2005 a 2006.

Possui Mestrado na ECO/UFRJ, com a dissertação: "Figuras do Real: A história do Brasil na arte do cinema" (Objeto: filme "Cabra Marcado para Morrer" de Eduardo Coutinho).

Foi coordenador executivo do Projeto de Extensão "O Audiovisual como Ferramenta de Inclusão Social na Escola e na Vida" - FACOM/UFPA nos anos de 2018 e 2019.

Foi Conselheiro do Audiovisual na CNIC/MinC (Lei Rouanet) em Brasília, DF, de 2009 a 2012 e 2017 a 2020 e debatedor do Programa Sem Censura Pará da TV Cultura do Pará, de 2001 a 2004 e 2007 a 2018.

De 1995 a 1996 foi Professor visitante do Departamento de História do CFCH/UFPA, ministrando a disciplina "Tópicos Temáticos: A Narrativa no Cinema e na História", e de 1997 a 2002 foi Coordenador Adjunto e Roteirista do Projeto de Comunicação Popular "TV de Rua" da COMUS/PMB.

Exerceu a função de Coordenador do CRAVA - Centro de Recursos Audiovisuais da Amazônia (convênio EMBRAFILME/SEMEC) de 1984 a 1987. Também foi Coordenador da Filmoteca do Pará (convênio EMBRAFILME/SECDET de 1982 a 1983).

No início dos anos 1970, exerceu o cargo de Diretor de cultura na primeira diretoria da SDDH, presidida por Paulo Fonteles, Também foi membro da direção da ABDn-Associação Brasileira de Documentarista – Brasil de 1979 a 1980 e Presidente da ABDeC/Pa - Associação Brasileira de Documentaristas e Curtametragistas/Seção Pará, no período de 1975 a 1979 e de 2004 a 2006.



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

No âmbito do cinema, teve diversas atuações como realizador ou coprodutor, tais como:

- I. "A OUTRA MARGEM DO OLHAR", 35 mm, cor, ficção, curta metragem (Roteiro premiado em edital do MINC – Roteiro e Direção – Em realização);
- II. "BELÉM AOS 80", de Alan Guimarães, vídeo, cor, documentário, longa metragem - Criação de argumento e entrevistador (Produção Sol Informática – Produção da Fábrica de Imagens – 2007);
- III. "CÍRIO DE NAZARÉ", vídeo, cor, documentário, média metragem (Pesquisa e Roteiro Produção do IPHAN – Realização da Fábrica de Imagens – 2001)
- IV. "BELÉM, METRÓPOLE DAS LUZES", vídeo betacam, documentário, curta metragem, cor –(Co-Direção e Roteiro – Produção da Fábrica de Imagens para a PMB – 1999);
- V. "O CARRO DOS MILAGRES", de Moisés Magalhães, 16 mm, cor, ficção, curta metragem (Direção de Produção e Co-Roteirista – Produção da Secretaria de Cultura do Pará – 1990);
- VI. "VER – O – PESO", 16 mm, cor, documentário – ficção, 14 min (Diretor e co-Roteirista, Prêmio de melhor som em curta metragem no I Festival do Cinema Brasileiro de Fortaleza, em 1985 – Selecionado para o II Rio Cine Festival, em 1986 – Produção CRAVA/SEMEC/EMBRAFILME, 1984);
- VII. "OS FUNCIONÁRIOS PRESTAM UMA HOMENAGEM ESPONTÂNEA À SUA EXCIA", Super-8, cor, documentário, 10 min (Direção, Fotografia e Montagem – Produção independente, 1981);
- VIII. "BYE BYE BRAZIL", de Cacá Diegues, 35 mm, ficção, cor, longa metragem (Participação como coordenador de produção local em Belém – Produção LC Barreto, 1980);
- IX. "CHÃO, TERRA, LUGAR DE MORAR", 16 mm, cor, documentário, 13 min (Direção, Fotografia, Montagem – Participou da VII Jornada de Curta Metragem da Bahia de 1979 – Produção independente, 1979);
- X. "SIRIÁ", 16 mm, documentário, 04 min [direção, Fotografia e Montagem (Participou da III Mostra de Cinema de Belém em 1976, da Mostra de Cinema



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

- Etnográfico do MAM/RJ em 1977 e cópia no seu acervo) - Produção independente, 1976];
- XI. "AS AULAS DA ACADEMIA", Super-8, cor, ficção, 03 min (Direção, Fotografia e Montagem – Realizado como exercício prático de curso de cinema promovido pelo DCE da UFPA, em 1976 – Produção do DCE da UFPA, 1976);
- XII. "UM BREVE ALENTO", Super-8, cor, ficção, 06 min (Direção, Fotografia e Montagem (Participou da I Mostra de Cinema de Belém e da IV Jornada Brasileira de Curta Metragem da Bahia em 1975) – Produção independente, 1975);
- XIII. "PROCISSÃO", 16 mm, preto e branco, documentário, 06 minutos [Direção, Fotografia e Montagem (Participou da I Mostra de Cinema de Belém e da IV Jornada de Curta Metragem da Bahia, em 1975) – Produção independente, 1975];
- XIV. "VISITAÇÃO DE ALCÂNTARA", Super-8, cor, documentário, 05 min (Direção, Fotografia e Montagem – Produção independente, 1974).

Januário Guedes possui muitas publicações a respeito de seu trabalho no cinema, bem como na docência, tais como:

- I. GUEDES, João Januário Furtado. *O Caboclo e a Quarentona*. In *Contos da Quarentena: volume 1* / Org. TV 247. Curitiba: Kottter Editorial, 2020.
- II. GUEDES, João Januário Furtado. *Apontamentos para uma História do Cinema Paraense*. In: *Asas da Palavra*. Belém: UNAMA, número especial: 18-22, nov. 1995.
- III. \_\_\_\_\_ . *A Luta pelo Curta Metragem*. In *Jornal O Liberal*. Belém: set. 1983.
- IV. \_\_\_\_\_ . *Um Circuito Popular Alternativo*. In: *Cinema Ambulante*, (Org.) Lucas, Celso e Cavagnac, Beatrice de. São Paulo: Global, 1982.
- V. \_\_\_\_\_ . *Hollywood Vai à Guerra*. Belém. In *Jornal O Liberal*. Belém: 17 jun, 1982.
- VI. \_\_\_\_\_ . *O Romeiro*. In: *Belém, a Resposta da Comunidade a um Concurso Literário*. Belém: Funtelpa, 1982.
- VII. GUEDES, João Januário Furtado. *Bar do Parque Exterior. Noite*. In: Idem.



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

- VIII. \_\_\_\_\_ . *Pra Frente Brasil*. In: *Jornal A Província do Pará*. Belém: 11/04/1982.
- IX. \_\_\_\_\_ . *Por que Não Assumimos a Nossa Caboclice?* In: *Jornal O Estado do Pará*. Belém: 25/05/1980.
- X. \_\_\_\_\_ . *Nossa Visão do Povo Interessa ao Povo?* In: *Jornal O Estado do Pará*. Belém: 02 e 03/03/1980.
- XI. \_\_\_\_\_ . *Como Foi Feito o "Bye Bye Brasil" no Pará*. In: *Jornal A Província do Pará*. Belém: 16/03/1980.
- XII. \_\_\_\_\_ . *Cinema e Folclore*. In: *Jornal A Província do Pará*. Belém: 25 e 26/03/1973.
- XIII. PARÁ, Instituto do Desenvolvimento Econômico e social do Pará. *Estudos Integrados da Ilha do Marajó*. Belém: IDESP, 1974 (em colaboração).
- XIV. \_\_\_\_\_ . *Breve Informação sobre a Pesca no Pará*. Belém: IDESP, série Documentos Breves, v. 19, 1969 (em colaboração).
- XV. \_\_\_\_\_ . *Aspectos Sócio-Culturais da Pesca na Vigia*. Belém: IDESP, série Estudos Paraenses, v. 28, 1969 (em colaboração).
- XVI. \_\_\_\_\_ . *Aspectos Tecnológicos e Biológicos da Pesca na Vigia*. Belém: IDESP, série Estudos Paraenses, v. 14, 1968 (em colaboração).

Deste modo, JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES, preenche os requisitos necessários para que seja concedida, por esta Casa Legislativa, a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos Termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)

Travessa Curuzú, 1755 – Marco – Belém-Pa – CEP 66093-540 – Tel. 4008.2211

2170, 10.10.21, 09 04h30



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador

Fernando Carneiro - PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

  
Presidente

**Dispõe sobre a concessão do “Diploma Edson Luís”, nos termos da resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016, a EDILZA JOANA OLIVEIRA.**

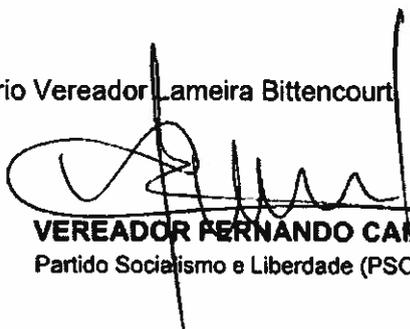
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de “Diploma Edson Luís” a EDILZA JOANA OLIVEIRA.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL  
JUSTIFICATIVA**

Professora e doutora, Edilza Joana Oliveira Fontes possui Graduação em História pela Universidade Federal do Pará (1982) e foi Presidente do diretório Central dos Estudantes da UFPA (1981-1982), Coordenadora da UNIPOP (1983), Assessora Educacional da FASE/ Abaetetuba, fundadora do Partido dos Trabalhadores (1986), Chefe do departamento da Faculdade de História (1991/1993), Coordenadora dos Cursos do FUNDEB da UFPA Convênio SEDUC (1998/2002), Especialização em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (1987), Mestrado em História pela Universidade Estadual de Campinas (1993) e Doutorado em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (2002).

Além disto, foi presidente da Associação Nacional dos Professores de História - ANPUH/PA (2002-2004 e 2014-2018). Foi coordenadora do Campus da UFPA em Capanema (2004/2006), Coordenadora do Campus da UFPA de Ananindeua (2013/2017) de História. Foi Presidente da Comissão "César Leite" de Memória e Verdade da UFPA.

No âmbito acadêmico, atualmente é Professora Associada IV da Faculdade de História - UFPA, do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA) e do Programa de pós-graduação Mestrado Profissional em Ensino de História, colaboradora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Participa do Grupo de Pesquisa do CNPQ História do Tempo Presente na Amazônia/UFPA e do Grupo de Pesquisa História política, culturas políticas na História/UFMG. Membro do Grupo de Trabalho Mundos do Trabalho (ANPUH Nacional) e da Rede Proprietas. Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Pará - IHGP.

No Governo do Estado do Pará, foi Diretora Geral da Escola de Governo do Estado do Pará e Superintendente do Planejamento Territorial Participativo



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador**

**Fernando Carneiro – PSOL**

do Pará (2007-2009). Exerceu, ainda, a Presidência do Conselho Estadual de Educação do Pará. Foi Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém (janeiro de 1997 e março de 1998).

Atualmente, atua como Secretária Adjunta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica do Pará - SECTET/PA. É gestora do Programa Forma Pará da SECTET e Coordenadora dos Projetos Educando em Libras e Aplicativo do Círio de Nazaré.

Tem ampla experiência nas áreas de História Social da Amazônia e movimentos sociais, atuando principalmente nos seguintes temas: História e Memórias, História do Trabalho, História Agrária, História Social, História Cultural, é Produtora Cultural e publicou vários livros, artigos acadêmicos, além de desenvolver atividades nas áreas de Planejamento Estratégico, Administração e Gestão Pública, Educação e Ensino de História.

Deste modo, EDILZA JOANA OLIVEIRA preenche os requisitos necessários para seja concedido, por esta Casa Legislativa, o "Diploma Edson Luís", nos termos da resolução nº 054, de 02 de agosto de 2016.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)

0171, 10.11.21, 5 09454



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador

Fernando Carneiro – PSOL

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a concessão do “Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares”, nos termos da Resolução nº 041, de 22 de abril de 2015, a Allan Roosevelt Miranda Conceição, conhecido como Pelé do Manifesto.**

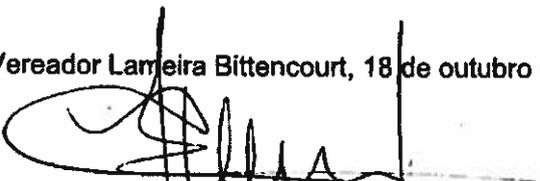
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de “Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares” a Allan Roosevelt Miranda Conceição, conhecido como Pelé do Manifesto.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

### **JUSTIFICATIVA**

Allan Roosevelt Miranda Conceição, conhecido como Pelé do Manifesto, é poeta e arte educador, trabalha com Rap desde 2008, onde se destacou no cenário nacional com suas músicas ácidas e de cunho social, sendo um dos artistas que mais vem se destacando no atual cenário musical paraense.

Nascido e criado no bairro da Cremação, fez do rap um instrumento de denúncia da violência e da discriminação social presentes no dia a dia da periferia de Belém e se tornou a expressão de um movimento cultural da capital paraense.

Pelé do manifesto atua, desde 2012, com oficinas de rima onde adentra nas escolas e comunidades ensinando um pouco da história do Rap e a importância do papel que o Rap tem para a comunidade negra, mostrando que o rap não é somente um estilo musical e, sim, uma ferramenta de transformação para a comunidade.

Seu trabalho musical é reconhecido pela comunidade negra sendo trilha sonora de filmes e documentários que tratam do tema, um dos trabalhos mais expressivos foi a participação no documentário "Extermínio da juventude negra" do Canal Futura, além de já ter sido premiado em 2014 com o prêmio Ita Zumbi como personalidade musical negra do ano.

Deste modo, partindo da iniciativa do vereador Fernando Carneiro e com apoio da bancada do PSOL, Pelé do Manifesto, CPF 009.863.022-95, preenche os requisitos necessários para seja concedido, por esta Casa Legislativa, o "Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares", nos termos da Resolução nº 041, de 22 de abril de 2015.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)

2172, 18 10 21, 09h39



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
DIPLOMA HONORIFICO DE "HONRA AO  
MÉRITO", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO  
NO 60 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1976. A  
LUANA GOUVEIA.**

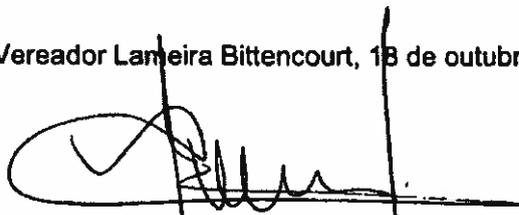
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito a LUANA GOUVEIA.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

Luana Gouveia possui 21 anos e é estudante do 8º semestre de Bacharelado em Educação Física, faixa preta na modalidade judô e atleta faixa azul de Jiu-Jitsu. Possui a qualificação para árbitra em competições de Judô, além de dar aula para crianças e adolescentes em um projeto social.

Iniciou sua vida no judô em 2003, com apenas 3 anos de idade, em um projeto social de seu bairro. Desde então, começou a evoluir no Judô criando uma paixão gigantesca por esse esporte.

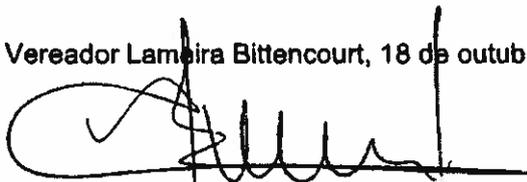
Em 2019, treinou e competiu no estado da Bahia, onde foi invicta na categoria e líder do ranking e retornou para o estado do Pará no ano seguinte.

Representando o Pará, obteve inúmeros resultados significantes para o esporte no estado, dentre eles, foi Tetracampeã Brasileira Regional, 12 vezes Campeã Paraense medalhista no Campeonato Brasileiro, bem como pódio nos Jogos Escolares Brasileiros.

Em novembro de 2019, em Fortaleza – CE, ficou entre as 7 melhores atletas da categoria até 63 kg, classificando-se para o Meeting de Base da Seleção Brasileira, realizado em São Paulo, onde ficou entre as 7 melhores do Brasil em sua categoria, primeiro Lugar no Grand Prix Parauapebas 2021 e Campeã na seletiva estadual 2021.

Deste modo, LUANA GOUVEIA preenche os requisitos necessários para que seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Diploma Honorífico de "Honra ao Mérito", nos termos da Resolução No 60 de 02 de dezembro de 1976.

Salão Plenário Vereador Lambira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO**  
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)

2175, 18.10.21, 09h48



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia  
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os órgãos, entidades e estabelecimentos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2º.** Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5626, de 2005.

**Art. 3º.** O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais - Libras - em local de fácil acesso e localização do público.

**Art. 5º.** A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta lei, sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de 100 UFM's, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

*Lívia*  
DUARTE

§1º. Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções, na forma disposta no caput deste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/97, de 20 de outubro de 1997.

§2º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art. 7º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.436/2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e, mais precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal 5.626/2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, como preceitua o artigo 26 e §§.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que assegura ao Município, como ente federativo, a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente proposição com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não têm profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia e pela informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais abre um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize. E uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de lei que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que têm sido tão discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam em todos os órgãos e poderes do Município.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade do cumprimento do Decreto nº 3298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo às pessoas com deficiência auditiva, os surdos, os surdos oralizados e os surdos sinalizados, que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais, promoverá a valorização desta profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.

Vereadora Livia Duarte  
PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia  
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Institui no calendário oficial do município de Belém o mês "JANEIRO VERDE", dedicado a combater racismo religioso e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o mês "JANEIRO VERDE", dedicado a ações de combate, prevenção e conscientização sobre a racismo religioso.

**Art. 2º.** No referido mês, ações que tenham como temática a intolerância religiosa, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais poderão ser promovidas.

**Art. 3º.** Dentre as ações previstas, o Executivo, seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional e o Legislativo do Município de Belém deverão proceder à iluminação de prédios que sediem seus órgãos na cor verde.

**Art. 4º.** O Executivo, seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional, o Legislativo e as concessionárias municipais de transporte público do Município de Belém deverão promover campanhas educativas de conscientização e de propaganda elucidando que intolerância religiosa é crime.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações educativas nas escolas com o propósito de combater o racismo religioso, fazendo valer as estratégias instituir o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas, e desenvolvimento de um regime de proteção à liberdade religiosa e à laicidade na educação pública.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

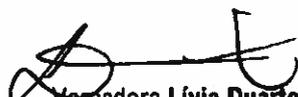
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia  
DUARTE

  
Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

### JUSTIFICATIVA

O projeto busca contribuir para o combate ao racismo religioso e intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana, entendido como conjunto de ideologias e atitudes de cerceamento à livre manifestação de determinadas crenças, bem como a discriminação, ataques preconceituosos, perturbação a templos ou mesmo as pessoas que não seguem nenhuma religião -, seja em ambiente público ou privado. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana e é essencial que haja políticas públicas de combate a essa prática e de difusão de conhecimento sobre o tema.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental à liberdade de religião no país, em seu artigo 5º, inciso VI, que determina que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias". Além disso, constitui crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões prevendo pena de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa (Lei nº 7.716/1989).

O Brasil é um país laico, sendo assim, não possui religião oficial e garante, por meio da Constituição Federal, que todas as pessoas possam manifestar livremente suas crenças e cultos, assim como não há obrigatoriedade de exercê-los. O país abriga diversas religiões, com diferentes tradições e doutrinas, no entanto, apesar de resguardar por lei a liberdade de crença, ainda apresenta altos índices de intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana.

Recentemente tivemos em Belém um caso claro de intolerância religiosa<sup>1</sup>. Um dia após a abertura oficial do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, no dia 5 de outubro, Jairo Tapajós, que fazia parte da Guarda de Nazaré há cinco anos, recebeu a notícia de que havia sido expulso da organização por ter levado uma imagem da santa a um terreiro de candomblé em Belém.

---

<sup>1</sup> Guarda de Nazaré é expulso da organização, após levar imagem da santa a terreiro em Belém. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/10/15/guarda-de-nazare-e-expulso-da-organizacao-apos-levar-imagem-da-santa-a-terreiro-de-umbanda-em-belem.ghtml>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

O caso é grave e está imbuído de preconceito, racismo e intolerância, causado por desinformação e falta de conhecimento sobre o candomblé. Conforme fala cirúrgica da professora da Universidade Federal do Pará (UFPA) e ativista do movimento negro no Pará, Zélia Amador de Deus, "A Guarda precisa entender que Nossa Senhora de Nazaré não é propriedade dela e, sim, prioridade do povo paraense, independente da vertente religiosa de cada um".

Para os paraenses, Nossa Senhora de Nazaré é tida como mãe, independentemente de tradição ou religião. E as tradições advindas de religiões de matrizes africanas não podem ser demonizadas só por serem diferentes de religiões cristãs.

O levantamento mais recente da Ouvidoria do disque 100, canal destinado à denúncia gratuita de violações de direitos humanos, inclusive quando praticada por parte de agentes públicos e órgãos estatais -, aponta que no primeiro semestre de 2020 as denúncias de casos aumentaram 41,2% em relação ao mesmo período de 2019. Se comparado ao mesmo período de 2018, as denúncias aumentaram 136%, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Os dados levantados pelo antigo Ministério dos Direitos Humanos, no levantamento da Ouvidoria do "Disque 100" em 2017, apontam que, entre 2015 e 2017, houve uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas no Brasil. Ainda segundo os dados, a maior parte das vítimas de intolerância religiosa era composta por adeptos de religiões de origem africana. Lideravam o ranking umbanda (26 casos), candomblé (22) e as chamadas matrizes africanas (18). Depois, vinha a católica (17) e a evangélica (14). Embora os católicos (64,4%) e os evangélicos (22,2%) formem a maior parte da população brasileira, ao mesmo tempo, que os adeptos de religiões de matriz africana (candomblé, umbanda e outras denominações), juntos, representavam 1,6% da população (Censo 2010 – IBGE).

Analisando os números, fica evidente que no Brasil, o problema da intolerância religiosa está relacionado majoritariamente ao racismo, pois a intolerância é praticada, em maior escala, contra os adeptos das religiões de matriz africana. Nesse caso, a intolerância religiosa carrega uma vontade de anular a ancestralidade dos povos negros originários da África, e que foram retirados à força de seus territórios para serem escravizados aqui.

A escravidão deixou marcas profundas e a perseguição às religiões de matriz africana vem acontecendo historicamente na formação da sociedade brasileira e ainda hoje. Por

---

Travessa Curuzu, 1755 - Marco - CEP: 66.023-570  
Câmara Municipal de Belém (1º andar)  
Contato: (91) 4008-2241  
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL**

*Lívia*  
DUARTE

outro lado, há exemplos de resistência dos povos de terreiro e lutas históricas por reparação e reconhecimento de direitos e é nosso papel garantir tais reparações.

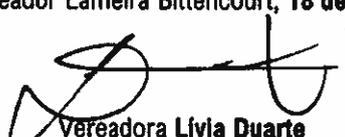
Em 21 de janeiro o Brasil celebra o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei nº 11.635/2007, em homenagem à Mãe Gilda, do terreiro Ilê Abassá de Ogum, vítima de intolerância religiosa. Mãe Gilda de Ogum fundou em 1988 o Terreiro de Candomblé localizado nas imediações da Lagoa do Abaeté, bairro de Itapuã em Salvador e passou a sofrer ataques constantes e agressões, verbais, morais e inclusive físicas, ocasionadas por ações intolerantes de membros de Igrejas Evangélicas.

A criação do mês "Janeiro Verde" tem o propósito de criar uma política permanente de conscientização da sociedade belenense acerca da diversidade religiosa e da importância de combater a intolerância. Será uma oportunidade para fazer valer as estratégias de enfrentamento ao racismo que passam pela implantação da Lei 10.639, que instituiu o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas, e pelo desenvolvimento de um regime de proteção à liberdade religiosa e à laicidade na educação pública.

Acreditamos que a iniciativa terá grande impacto na difusão do conhecimento sobre a gravidade do tema. Por fim, o combate à desinformação é uma das principais ferramentas na luta pelo respeito à diversidade religiosa, pois, é por meio do conhecimento que rompemos as barreiras do preconceito.

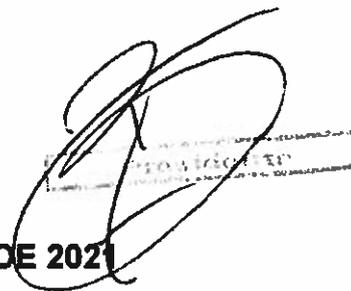
Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de outubro de 2021.



Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

2185, 18.10.21, 9 10h11



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2021**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

Institui o **Projeto Borboleta de Menarca** como Programa de Prevenção a doenças e Promoção da Saúde Mulher promovido pelo município de Belém.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:**

**Art. 1º -** No Município de Belém fica assegurado o Projeto Borboleta de Menarca como Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde da Mulher com o objetivo de:

I- promover ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos para garantir a saúde das mulheres no futuro,

II- garantir para ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;

III - prevenir a gravidez na adolescência;

IV – prevenir e controlar as doenças causadas pela menarca e demais ciclos;

V - melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;

VI - prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente da mulher;

VII - ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;

VIII- garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;

IX- garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse grupo.

**Art. 2º** - O Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde da Mulher pelo Projeto Borboleta de Menarca terá as seguintes fases:

I- verificar os dados socioeconômico do público feminino escolar que estão em idade menstrual;

II- cadastramento por demanda livre, nos postos de saúde do Município de Belém, para as mulheres que solicitarem anticoncepcionais e materiais de higiene e se enquadrarem no grupo de hipossuficiência social e econômica;

III- realizar grupos de conversas nas escolas com profissionais da área, como ginecologistas, psicólogos e afins;

IV- realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;

V- distribuir absorventes higiênicos, inicialmente os descartáveis e posteriormente migrando de forma gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos por conta da sustentabilidade do País) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde do Município de Belém, para estudantes e mulheres com hipossuficiência social e econômica,

VI- viabilizar a distribuição de anticoncepcionais nos postos de saúde do Município de Belém para as estudantes e mulheres com hipossuficiência social e econômica, se menores, autorizadas pelos responsáveis;

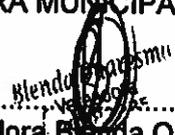
VII- acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para o empoderamento feminino, a sororidade, a saúde e a sustentabilidade desse público alvo na cidade de Belém.

**Art. 3º** - A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, estabelecerá parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas, assim como, as de iniciativa privada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e de Inclusão Social, consignada no Orçamento Anual do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ..... de ..... de 2021.

  
.....  
Vereadora Blenda Quaresma

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto lei tem amparo no Art. 174 da referida Lei Orgânica Municipal quando prevê que " As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente através de pessoa física ou jurídica de direito privado", serviços estes previstos neste Projeto, a fim de viabilizar a otimização de recursos já tão escassos para a saúde.

Considerando que a adolescência é marcada por um rápido crescimento e desenvolvimento do corpo, da mente e das relações sociais e que o crescimento físico é acompanhado de perto pela maturação sexual, pela capacidade de abstração e o pensamento crítico que também se desenvolvem na juventude, juntamente com um maior senso de independência emocional e de autoconhecimento. Que é também na adolescência, que a sexualidade tem uma dimensão especial e que também acontece o aparecimento da capacidade reprodutiva no ser humano, concomitante à reestruturação do seu psiquismo.

No entanto, durante a adolescência de uma mulher, ocorre de forma habitual e concreta mudança da fase infantil para a adolescência, como a primeira menstruação, também chamada de "menarca", que comumente acontece entre os 09 e 14 anos de idade. Nesse caso, quando uma menina atinge seus 15 anos, mais de 95% delas já terão tido a sua primeira menstruação, motivo pelo qual essa é a idade considerada limite para o surgimento da menarca. As que completam 16 anos sem nunca terem menstruado devem ser avaliadas por um(a) ginecologista, para que ele(a) possa investigar os motivos de tal atraso e realizar diagnósticos que podem evitar agravamento da saúde, quando mulheres, resultando e benefício também para o sistema de saúde do município.

Apreciando que a menarca é uma das manifestações da puberdade, mas não é a única, nem a mais precoce. Várias alterações no corpo das meninas podem ser notadas antes do surgimento da menarca e servem de aviso para a chegada da primeira menstruação e precisam ser bem acompanhadas e transformadas em políticas públicas mais efetivas para a resolução de uma gama de doenças biológicas e psicológicas que se

transformar em tantas e injustas diferenças que a história de lutas das mulheres registra.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece como "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde..." (art.4.º). No seu Título II, fixa o direito à maternidade segura e ao acesso universal e igualitário aos serviços do SUS. Nesse âmbito, a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, assegura o planejamento familiar como um direito de todo o cidadão, inclusive os adolescentes. E que o surgimento da menstruação marca o início da vida fértil da mulher, portanto após a menarca, qualquer atividade sexual sem métodos contraceptivos pode resultar em uma gravidez precoce. E como o papel do Município, que atua através do Sistema Único de Saúde (SUS) em matéria de saúde, na questão do planejamento familiar e, conseqüentemente, na promoção, proteção e recuperação da saúde (reprodutiva, no caso). A Presente proposta de Lei ainda buscou a possibilidade de análise da estrutura do SUS da composição à forma de custeio, do regime de pessoa às competências e atribuições, além de suas aparições na Lei 9.263/96 para que, assim, se facilite o entendimento e a importância desta cooperativa entre entes federativos no planejamento familiar brasileiro.

Ressalta-se que, o surgimento da primeira menstruação é uma ótima oportunidade para que os pais conversem sobre métodos anticoncepcionais e levem a menina para uma primeira avaliação do ginecologista, porém nas famílias de baixa renda a probabilidade dessa conversa é muito baixa, seja por falta de estudos dos pais, de interesse por desconhecer as conseqüências no que tange a saúde da menina/mulher, como por não esperarem o que, geralmente ocorre, que é a gravidez na adolescência. Assim como, a ida para avaliação e orientações de um ginecologista.

E embora o número de gestações na adolescência venha caindo no país, programas que levem informações profissionais e ações com o objetivo de reduzir os altos índices de gravidez na adolescência deveriam ser sempre muito bem-vindos como prevenção de doenças, ensejando um desafogamento sistema de saúde, especialmente no Brasil. Na América Latina, o índice é de 65,5. Já no Brasil, o número sobe para 68,4. Atualmente, mais de 434,5 mil

adolescentes se tornam mães por ano no país- dados da campanha "Adolescência primeiro, gravidez depois – tudo tem o seu tempo" do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o Ministério da Saúde (MS), lançada em 2020.

Considerando que uma das consequências da gravidez precoce é que cerca de 66% dessas gestações não são planejadas e 75% dessas mães de 11 a 16 anos abandonam a escola. O abandono escolar aumenta a mortalidade infantil, gera pobreza e se torna um ciclo vicioso que precisa, de alguma maneira, ser abordado e combatido.

Mas não é só a gravidez precoce que tira essas meninas/mulheres da escola. Em 2014, a Organização das Nações Unidas reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão nesse período. Para entender essa evasão da escola, é preciso se colocar no lugar dessas meninas. "Já pensou uma garota, que vive em uma situação vulnerável, ir para a escola sem ter dinheiro para comprar a proteção íntima todos os meses?" A evasão dessas meninas e jovens da escola fica na média de cinco dias por mês durante este período. Essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com consequências severas para o processo educacional, de aprendizagem e de socialização dessas estudantes, como também no aumento da desigualdade de condições ao ensino e qualificação, em detrimento dos adolescentes homens, que acaba por refletir em toda sorte de consequências que as mulheres têm enfrentado por décadas e, que insistem em prosseguir na atualidade, mesmo que maquiadas, como a desigualdade de oportunidades entre os gêneros.

Não ter esses itens básicos de higiene pessoal, como o absorvente, influenciam diretamente na educação e no trabalho de milhares de adolescentes e mulheres. A distribuição de absorventes além de ser uma questão de saúde pública também é uma questão de dignidade. Não podemos deixar que a falta desse item essencial de higiene pessoal prejudique a vida dessas adolescentes ao ponto de elas largarem os estudos e adquirirem doenças graves. Aqui, incluímos também na proposta de lei, a previsão de planejar, em conformidade com estudos, tanto dos benefícios à saúde, à economia, quanto e, muito especialmente, à sustentabilidade do meio ambiente, ao se avaliar como absorvente a gradativa transposição para o uso

dos coletores menstruais que chegou ao mercado brasileiro há pouco mais de 10 anos, um recurso de silicone que é capaz de coletar a menstruação com segurança e pode ser usado por longas horas, além de ser reciclável, podendo ser reaproveitado a cada ciclo por até 10 anos.

Diante de tudo isso, e de acordo com a estimativa de que no Brasil 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação, nem tão pouco acesso a métodos anticoncepcionais que não prejudiquem a sua saúde no futuro, não há dúvidas de que a menstruação e, já na menarca deve ser tratada como uma questão de saúde pública.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), ..... de ..... de 2021.

  
.....  
Vereador Glenda Quaresma

2189, 18.10.21. às 10h16



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. .... /2021**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do atendimento de percentual mínimo de 05% á 15% de aprendizes, em relação ao total de profissionais técnicos da empresa , a ser inserida nos editais de licitação para contratos de qualquer natureza no Município de Belém e da outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, a exigência de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de jovens aprendizes estabelecido pela Lei 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.**

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 18 de Outubro de 2021**

.....  
**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA**  
**VEREADOR JUÁ-**  
**LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS**



*Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

---

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, prevê que toda empresa, de médio a grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% à 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas entre 14 e 24 anos, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art.429 CLT). Contudo, é facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições, denominado "SIMPLES" (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses Casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser Observado.

Quanto às Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art.14, I e II, do Decreto nº 5.598/05) estão dispensadas do cumprimento da cota ,apenas aquelas que ministram cursos de aprendizagem, uma vez que estas podem contratar os aprendizes no lugar da empresa, nos termos do art. 430, II, c/c art. 431, também na CLT, não se submetendo, inclusive ao limite fixado no caput do art. 429 (Parágrafo 1º A, do art. 429). Nessa seara, somente estarão aptos a ocuparem a vaga de aprendiz aqueles que estiverem devidamente matriculados em um curso de qualificação profissional, de uma instituição habilitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que seja conveniada à organização contratante. Além destas normas, existe outra relacionada ao contrato, que diz que ele deve ser por tempo determinado, deve discriminar o horário do curso que o aprendiz está realizando, e também deve ser limitado a 40 horas semanais, quando este corresponder a 50% da jornada.

Com relação às atividades a serem exercidas, elas não podem ser insalubres quando os aprendizes forem menores de 18 anos e não contemplarem cargos na diretoria. Vislumbra-se que, através da aprendizagem, tais pessoas têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a

**CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540**



***Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

---

formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Nesse sentido, a presente Proposição visa estabelecer que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

2192, 18 10 21, 2, 10426



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2021**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

Institui a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil promovido pelo município de Belém, chamado de Théo Araújo de Carvalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:**

**Art. 1º** - No Município de Belém fica incluída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II - lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III - contribuir com a sensibilização ao tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.
- V - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ..... de ..... de 2021.

.....  
Vereadora Blenda Quaresma

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é discutir a problemática da perda gestacional e neonatal, dignificando o sofrimento das famílias que passam por essa experiência, além de contribuir com a sensibilização do tema e promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem essas situações.

Seria uma forma de oferecer para essas mães, assim como para sua família, fornecendo para a sociedade informações sobre o tema e preparar os funcionários das maternidades a lidar com quem passa por esse momento delicado.

A Semana poderá ser celebrada com palestras de conscientização a respeito do impacto emocional da perda gestacional nos períodos pré-neonatal e infantil, e por ações de humanização dos atendimentos de saúde com apoio multiprofissional às famílias.

Esse o acolhimento emocional é fundamental para mostrar a essa mãe que emoções como tristeza ou frustração são normais e esperadas diante dessa perda. Por isso, a família, os amigos e todos que estiverem, de alguma forma, ligados a essa mãe devem saber como agir nesse momento delicado.

No que tange especificamente à competência legislativa, o projeto encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, como competência comum do Município, observando as ações de saúde que integram a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, atendendo ao previsto no inciso I, do art. 198 da Constituição Federal e constitui o Sistema Municipal de Saúde, com base nos seguintes princípios fundamentais: da universalidade de acesso ao serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, assim como, direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde e de divulgação daquelas de interesse coletivo, respeitadas as normas técnicas e éticas da medicina e a privacidade individual (arts. 175, I e V).

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), ..... de ..... de 2021.



.....  
Vereadora Blenda Quaresma

2194, 18.10.21, 9 10h 38



Projeto de Lei nº XXXX/2021

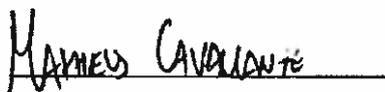
Concede o reconhecimento como de Utilidade Pública o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, de acordo com a Lei Municipal nº 2.478/54, e das outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, com sede e foro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Belém, 13 de Outubro de 2021.



Matheus Cavalcante

Vereador de Belém



Presidente

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_ / 2021

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a Nivaldo Farias Brederode e das outras providências.

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a **Nivaldo Farias Brederode**, pelos relevantes serviços prestados como servidor público na vida pública desta cidade.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a se realizar no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de Outubro de 2021.

  
Matheus Cavalcante  
Vereador de Belém

## **JUSTIFICATIVA**

Nivaldo Farias Brederode, nasceu no município de Recife, capital do estado de Pernambuco. Desde de muito novo, sempre foi empenhado nos estudos e, mesmo com pouca idade, obteve êxito no concurso de fiscal de receitas junto a Secretaria de Fazenda Do Estado do Pará.

No nosso estado firmou residência e constituiu família, vivendo mais tempo aqui do que na sua cidade natal. Na condição de servidor público, sempre teve atuação exemplar, tendo ocupado cargos de chefia dentro da SEFA/PA.

Atualmente, ele está lotado junto a CERAT Belém e exerce papel fundamental para viabilizar a arrecadação de receitas junto ao município, motivo pelo qual a honraria é de extrema importância.

Câmara Municipal de Belém, 28 de Junho de 2021.